



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JCMN

Sessão de 12 de novembro de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.828

Recurso nº 36.263 - IRPF - EX: 1980

Recorrente FRANCISCO CARLOS MÉDICO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

DECORRÊNCIA - Mantida no processo matriz a tributação caracterizada por omissão de receita tal fato é passível de repercussão na pessoa física dos sócios, sujeitando-se à tributação a título de lucros distribuídos, respeitado o percentual de participação de cada um no capital da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANCISCO CARLOS MÉDICO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 12 de novembro de 1981.

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ

PRESIDENTE

LUIZ ANDRÉ NETO

RELATOR

VISTO EM ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO
SESSÃO DE: 13 NOV 1981

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e OLAVO JOÃO GALVÃO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0840/052.724/80

RECURSO N.º: 36.263

ACÓRDÃO N.º: 101-72.828

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS MÉDICO

R E L A T Ó R I O

FRANCISCO CARLOS MÉDICO, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, interpõe recurso tempestivo contra a decisão da autoridade julgadora de Primeira Instância que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 4.

2. O Recorrente, sócio-quotista da empresa DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ZEDUCHI LTDA. que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar no exercício de 1980, sobre a importância considerada como omissão de receita referente a suprimentos de caixa, pelos sócios, sem a comprovação adequada da origem e da efetividade da entrega desses recursos.

3. O Recurso nº 83.881, interposto pela pessoa jurídica DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ZEDUCHI LTDA. seguiu os trâmites legais, quando lhe foi negado provimento à unanimidade de votos pelo Acórdão nº 101-72.724, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme cópia do aresto às fls.

4. A parcela tributada na cédula "F" da declaração de rendimentos do exercício de 1980, da pessoa física FRANCISCO CARLOS MÉDICO decorre da aplicação do percentual que o Recorrente man

têm no capital daquela empresa, sobre a importância considerada como omissão de receita proveniente de suprimentos de caixa sem a devida comprovação da origem desses recursos.

5. Inconformado com a decisão da autoridade singular, interpôs a este Conselho o recurso voluntário de fls. 20, lido na íntegra

É o relatório

V O T O

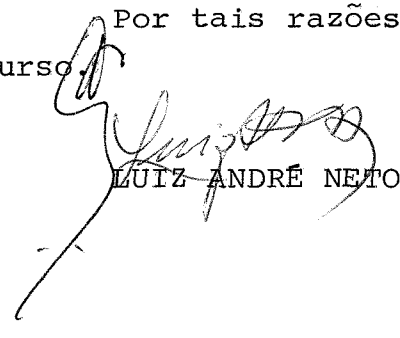
Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

O processo contra a pessoa jurídica DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ZEDUCHI LTDA., do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, a qual, pelo Acórdão nº 101-72.724, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

2. Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio.

3. Tendo a empresa sucumbido no processo principal e, em se tratando de lançamento decorrente, versando a matéria sobre omissão de receita, há de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso.



LUIZ ANDRÉ NETO - RELATOR